



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.896 / 2011-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA - CAPELANIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Guarda Municipal de Macapá, o Serviço de Assistência Religiosa-Capelanía.

Art. 2º Competirá ao serviço de assistência religiosa, dentre outros:

I - prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da GMM e a seus familiares, sempre que houver solicitação;

II - contribuir para a formação ética, cívica e espiritual dos integrantes da GMM, inclusive participando das atividades educativas da Instituição, especialmente nos cursos de formação;

III - cooperar, quando solicitado, nas atividades de assistência religiosa, internas e externas, da instituição;

IV - visitar, sempre que possível, os integrantes da instituição e seus familiares quando doentes ou em situação que requeira orientação e conforto espiritual e social;

V - possuir atitude respeitosa com todos os credos e religiões.

Art. 3º O serviço de assistência religiosa será realizado por sacerdotes ou sacerdotisas pertencentes as matrizes religiosas, formados em teologia e pertencentes ao quadro da GMM.

§ 1º No âmbito da GMM a denominação utilizada será de Capelão.

§ 2º Os Capelões respeitarão a orientação religiosa dos membros da GMM.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 15 de agosto de 2011.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá